



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS

Art. 26. Aos inscritos na Secção do Estado de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, cumpridos os requisitos do artigo anterior, a **CAAPE** concederá, de acordo com sua disponibilidade financeira, os benefícios abaixo; respeitada a forma e os limites fixados por sua Diretoria:

I – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMBULATORIAL

- a ser prestada a todos os advogados e estagiários inscritos na OAB/PE e quites com a anuidade em curso, bem como aos seus dependentes, consiste em consultas médicas e tratamentos odontológicos, a serem prestados no ambulatório da **CAAPE**, de forma gratuita ou remunerada, a depender do procedimento, sempre de acordo com a tabela praticada naquele ambulatório.

Parágrafo único. A assistência médica e odontológica também poderá ser prestada por terceiros conveniados à **CAAPE**, nos respectivos consultórios, clínicas, laboratórios ou hospitais, mediante pagamento, com descontos, dos respectivos serviços, pelo próprio advogado, estagiário ou seus dependentes.

II – CONVÊNIOS DIVERSOS – celebrados entre a **CAAPE** e terceiros, em favor dos advogados e estagiários inscritos na OAB/PE e quites com as anuidades, bem como respectivos dependentes, visando a concessão de descontos na prestação aos mesmos de serviços diversos.

III – SEGURIDADE COMPLEMENTAR – a ser contratada diretamente entre advogado, estagiário ou seus dependentes e a Seguradora conveniada à **CAAPE**.

IV – AUXÍLIOS AO PROFISSIONAL EM DIFICULDADE SÓCIO-ECONÔMICA:

- **AUXÍLIO PO INCAPACIDADE LABORATIVA** – Destinado ao (à) advogado (a) que dele necessite, por motivo de comprovada incapacidade laborativa, transitória ou permanente, ou por outra causa de efeito semelhante; podendo, alternativamente, ser concedido “in natura”, a critério da Diretoria da **CAAPE**.

- **AUXÍLIO CESTA BÁSICA** – Concedido à família do advogado carente ou que esteja impedido de exercer seu mister por situações especiais, mediante a entrega de cestas básicas, de acordo com as condições estabelecidas pela Diretoria da **CAAPE**.

- **AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – Destinado à aquisição de material escolar e uniforme dos filhos do (a) advogado (a), com idade até 18 (dezoito) anos e que estejam cursando escolas regulares. Tal auxílio estará limitado a dois filhos por advogado (a) e deverá ser requerido até o mês de março de cada ano.

- **AUXÍLIO FUNERAL** – Destinado ao reembolso das despesas com o funeral do (a) advogado (a), deverá ser pago ao responsável pelas mesmas, que conste dos respectivos recibos.

- **AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO** – Destinado às situações excepcionais, de caráter imprevisível, que atinjam o (a) advogado (a) ou seus dependentes. A depender do caso, a concessão de tal benefício poderá ensejar posterior reembolso pelo (a) advogado (a) ou negociação direta entre a **CAAPE** e terceiros.

§ 1º Entende-se por profissional em dificuldade sócio-econômica aquele que não dispõe de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família; o que deverá ser comprovado pelo próprio interessado, no ato de requerimento do benefício.

§ 2º A diretoria da CAAPE estabelecerá os valores, prazos e as condições para o deferimento dos benefícios.

§ 3º Em caso de urgência, o Presidente poderá conceder o AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO “ad-referendum” da Diretoria.